

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



CONTRATO 508-SEMADS/SCP/2025

NUP: 9.401982/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E A EMPRESA VAYUTECH SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C/MF sob o 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS), neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, o senhor **GABRIEL SOUSA DE PAULA**, de matrícula: 955142, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VAYUTECH SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Arthur Bernardes, 177 – Rudge Ramos, São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09.618-000, inscrita no **CNPJ: 18.779.266/0001-40**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **CESAR FUENTES SUGUIYAMA**, brasileiro, empresário, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo 23019/2025/SEMADS**, decorrente da adesão da **Ata de Registro de Preços 00020/2025**, do **Processo 5803/2025/FETEC** e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 049, de 24/05/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme **Edital do Pregão Eletrônico 90006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DE INSCRIÇÃO ONLINE, ENTREGA DE KIT, CHIP E CRONOMETRAGEM, PARA ATENDER OS EVENTOS VINDOUROS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEMADS)**, conforme especificado neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação com quantitativos, descrição e valores estão descritos no anexo I deste Contrato.

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei 14.133/2021, pela Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto Federal 10.024/2019, pelo Decreto Municipal 049/2024, pela IN SEGES/ME 73/2022 e suas alterações. Processo 23019/2025/SEMADS. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta da **CONTRATADA**;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 08/08/2025 17:32:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE CORDEIRO PAIVA ALMEIDA EM 08/08/2025 17:09:36
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SARAH RILLER YARED DA SILVA EM 08/08/2025 17:09:16

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 036972A09



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto 49/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1.1. O local deverá ser indicado na ordem de serviço, que indicará quantidade, local, horário, endereço e responsável para recebimento da demanda.

3.1.2. O início dos serviços será após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço.

3.1.3. Para recebimento do objeto, considera-se que os objetos serão recebidos e aceitos da forma provisória, no ato da prestação do serviço.

3.2. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art. 115, caput).

3.2.2. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133/2021.

3.3. DO GESTOR DO CONTRATO

3.3.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (Art. 16, §1º, do Decreto Municipal 49/2024).

3.3.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal 49/2024).

3.3.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal 49/2024.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá subcontratação para esta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente Contrato será de **R\$ 64.999,00** (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais).



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS), através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS/SMAS), em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das Nota Fiscal/Fatura/DANFE, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

6.3. A Nota Fiscal/Fatura/DANFE deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/DANFE, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da **CONTRATADA**, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.5. Nas hipóteses previstas no item 6.4, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, não acarretando ônus à **CONTRATANTE**.

6.6. Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.7. DA LIQUIDAÇÃO

6.7.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pela **CONTRATADA**, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do decreto municipal 049/2024.

6.7.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal 049/2024).

6.7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



6.7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

6.7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como.

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

6.7.7. A Nota Fiscal/Fatura/DANFE ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

6.7.7.1. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, a **CONTRATADA** deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da procuradoria-geral do município em caso de débito inscrito em dívida ativa (artigo 134, §5º, do decreto municipal 049/2024).

6.7.7.2. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

6.7.8. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para.

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



6.7.11. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.8. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.8.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS/SEMADS), em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das Nota Fiscal/Fatura/DANFE, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

6.8.2. Nota Fiscal/Fatura/DANFE deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco – CEP. 69.305-130, CNPJ. 05.943.030/0001-55, a qual deverá ser enviada para o e-mail: protocolosemgas@hotmail.com.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pela **CONTRATADA**, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.3. Em caso de solicitação de reajuste pela **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento de eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa da **CONTRATADA**.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



7.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura/DANFE, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato).

8.2. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal.

8.3. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;

8.4. A **CONTRATANTE** deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela **CONTRATADA**;

8.5. Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e devolvidos à **CONTRATANTE** para análise, ateste e pagamento.

8.6. Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

8.7. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

8.8. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

8.9. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

8.10. O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA** passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**, que poderá recusar qualquer tipo de material, que não corresponda à especificação definida neste termo.

8.11. Caso algum item descrito neste termo não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente ao item da **CONTRATADA**.

8.12. Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.

8.13. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, que antecedem a data do evento, o local de realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 08/08/2025 17:32:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE CORDEIRO PAIVA ALMEIDA EM 08/08/2025 17:09:36
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SARAH RILLER YARED DA SILVA EM 08/08/2025 17:09:16

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 036972A09



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



- 9.1.** A executar os serviços conforme descrito, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- 9.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 9.3.** Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Superintendência solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento.
- 9.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato.
- 9.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.8.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.9.** Montar e desmontar todo o material com equipe qualificada e uniformizada.
- 9.10.** Realizar manutenção diária em peças ou estruturas que possam ter sido danificadas com ação do tempo, como chuvas, vento, calor e outros.
- 9.11.** Realizar o transporte e guarda de todo o material aplicado.
- 9.12.** A **CONTRATADA** deverá repassar o valor arrecadado com as inscrições à conta bancária específica, indicada pela **CONTRATANTE** por meio de ofício, observando os prazos e procedimentos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO PRODUTO

- 10.1.** O prazo de garantia para vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório do produto (art. 26, II da Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).
- 10.2.** Uma vez notificado, a **CONTRATADA** realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pela Contratada.
- 10.3. DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 10.3.1.** Por ocasião da assinatura do contrato, fica facultada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS) a exigência de que as empresas a serem contratadas prestem garantia de até 1% (um por cento) do valor do contrato podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021.



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



10.3.2. Caso as especificações do objeto ou dos serviços não sejam compatíveis com as especificações contidas neste Contrato, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS), definirá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes do evento, para a troca do mesmo ou reparação das inconformidades. Em caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar objeto ou prestar serviço que não esteja em conformidade com as especificações previstas neste termo o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação de multa e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

11.2. Caso o serviço não seja prestado, conforme estipulado neste Termo, o pagamento já efetuado da 1ª parcela, reverterá-se em multa compensatória.

11.3. Não havendo mais interesse da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS) na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS) ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

11.5. Sempre que não houver prejuízo para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS), as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

11.6. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço prestado.

11.7. Comete infração administrativa, conforme previsto no art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.8.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

11.8.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.9. Multa:

a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.15. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(as) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei 14.133/2021).

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, Lei 14.133/2021).

12.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, da Lei 14.133/2021).

12.1.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhes as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal 49/2024.

12.1.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 08/08/2025 17:32:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE CORDEIRO PAIVA ALMEIDA EM 08/08/2025 17:09:36
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SARAH RILLER YARED DA SILVA EM 08/08/2025 17:09:16

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 036972A09



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Unidade Orçamentária: 31.01; **Funcional Programática:** 08.122.0046.2455; **Ação:** 2455; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.99; **Fonte de Recurso:** 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 944** de 08/08/2025, no valor de **R\$ 64.999,00** (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto 7.724, de 2012.



**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
(SEMADS)**

Superintendência de Compras e Processos



17.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal 049/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)

GABRIEL SOUSA DE PAULA

Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

CONTRATADA:

CESAR FUENTES SUGUIYAMA

Representante Legal

VAYUTECH SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS

NOME: SARAH RILLER YARED DA SILVA

MATRÍCULA: 955935

NOME: ALINE CORDEIRO PAIVA ALMEIDA

MATRÍCULA: 25208

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 08/08/2025 17:32:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE CORDEIRO PAIVA ALMEIDA EM 08/08/2025 17:09:36
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SARAH RILLER YARED DA SILVA EM 08/08/2025 17:09:16

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 036972A09



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



ANEXO I CONTROLE DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	<p>Serviços de automação de inscrição online, entrega de kit, chip e cronometragem para até 2.000 atletas para eventos esportivos em modalidade de competições como corridas e outros, sendo ainda:</p> <p>Inscrição, cronometragem e chip:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plataforma de pesquisa online; • Site - sítio eletrônico destinado exclusivamente para realização das inscrições; • Envio de confirmação por e-mail com no máximo 24h; • Sistema compatível com IOS e Android para inscrições; • Elaboração de ingresso virtual (digital) com código de identificação digital único "QR Code"; • Plataforma (site) de venda on-line com disponibilização de Sistema de pagamento, via Boleto Bancário, Pix, Cartão de débito e crédito; • Serviço de inscrições em grupo; • Serviço de inscrições de isenção; • Divisão de categorias, grupos, modalidades, cotas ou similares, dentro da mesma inscrição, plataforma e serviço; • Serviço de atendimento ao Atleta em horário comercial/ On-line, via e-mail; • Inscrições com gestão de 3 idiomas português, inglês e espanhol. • Dashbord com indicadores de performance e relatórios do evento em tempo real; • Gerenciamento de perguntas e respostas claras para o entendimento do cliente; • Envio de Comunicados (Inscritos, confirmados, listas e etc.); <p>Sistema de Leitura de Chips para Largada e Chegada com 03 (três) tapetes com sistema antideslizante de no mínimo 8 (oito) metros de largura, mais 01 (um) tapete de no mínimo 8 (oito) metros de largura cada, localizados nos retornos de percurso, contendo:</p> <p>Serviço de envio de resultado por SMS e Whats para 2.000 (dois mil) pessoas;</p> <p>Fornecimento de 2.000 (dois mil) Chips Novos Descartáveis com espuma impermeabilização. Os chips deverão</p>	18449	SERVIÇO	1	R\$ 64.999,00	R\$ 64.999,00



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 08/08/2025 17:32:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE CORDEIRO PAIVA ALMEIDA EM 08/08/2025 17:09:36
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SARAH RILLER YARED DA SILVA EM 08/08/2025 17:09:16

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 036972A09



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



	<p>atender diversas modalidades incluindo formato específico para o ciclismo, no qual o chip deverá ser encaixado na parte dianteira da bicicleta.</p> <p>Fornecimento de 2.000 (dois mil) Números de Peitos em papel sintético ou nylon Colorido com 04 (quatro) alfinetes, conforme layout a ser fornecida pela Contratante;</p> <p>Locação 02 (dois) Relógio Pórtico de Duas Faces sendo dígitos de no mínimo 25cm;</p> <p>Serviço de Filmagem de alta qualidade na largada e chegada dos eventos, para a transparência nas classificações gerais e para posterior análise quando requisitado.</p> <p>Serviço de marcação individual do tempo de cada atleta como ordem classificatória e programa de gerenciamento e armazenamento de dados.</p> <p>Entrega de Kit: Sistema de entrega de Kit informatizado, conectado em rede interna, para 12 (doze) computadores ou notebooks, com baixas automáticas e lista de inscritos para Cronometragem. O sistema deve ser robusto e com ampla base de armazenamento de dados;</p> <p>Fornecimento de 12 máquinas (computadores de mesa ou notebook), 04 impressoras coloridas, sistema de rede, fiação, extensão elétrica e cabos necessários, internet dedicada e exclusiva;</p> <p>Equipe de atendimento composta por 06 (seis) pessoas, durante todo o período de entrega de Kit em ponto fixo (determinado pela Contratante) e horário comercial, 01 (um) coordenador e 01 (um) técnico de informática para acompanhamento durante todo o período de inscrição;</p> <p>Treinamento para equipe de apoio e operacionalização que irá manusear o sistema.</p>					
VALOR TOTAL						R\$ 64.999,00



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 08/08/2025 17:32:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE CORDEIRO PAIVA ALMEIDA EM 08/08/2025 17:09:36
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SARAH RILLER YARED DA SILVA EM 08/08/2025 17:09:16

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 036972A09

